



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**CONTRATO Nº 001/2017-PMC/SEMED, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CURUÁ ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURUÁ/PA, E A EMPRESA
N.L.E. BERTINO LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE CURUÁ, pessoa jurídica e direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na cidade de Curuá, Estado do Pará, sito a Rua 03 de dezembro, nº307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000, com CNPJ/MF nº. 01.613.319/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **DAVID MORAES NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 005.070.182-73 e Carteira de Identidade nº 5145146, domiciliado e residente nesta cidade e a **EMPRESA N.L.E. BERTINO LTDA – ME**, CNPJ: 26.410.933/0001-40, situada à Tv. Fulgêncio Simões, S/N, Bairro Nova Floresta, CEP: 68.210-000 – Curuá - Pará, neste ato representada pelo Sr. **EVALDO DUARTE BERTINO DA MOTA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3670286 – PC/PA e CPF nº 650.891.702-15, residente e domiciliado na Tv. Tenente Coronel Josino Cardoso Monteiro, nº 503, altos, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.210-000 - Curuá – Pará; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato Emergencial de uma Empresa para prestação dos serviços de Transporte Escolar, com embarcações fluviais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), vinculado à rede municipal de ensino do meio rural (Região de Rios e Várzea), no município de Curuá, em virtude do calendário escolar especial do município, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta Dispensa de Licitação nº 001/2017-PMC/SEMED, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação Emergencial de uma Empresa para prestação dos serviços de Transporte Escolar, com embarcações fluviais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), vinculado à rede municipal de ensino do meio rural (Região de Rios e Várzea), no município de Curuá, em virtude do calendário escolar especial do município, tendo como base o processo administrativo nº. 001/2017.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, dispensa de Licitação nº 001/2017-PMC/SEMED - do tipo **MENOR PREÇO** com execução indireta, observando o que consta do **processo administrativo nº. 001/2017**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do serviço, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2.3- É vedado à **CONTRATADA** descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1 – O órgão gerenciador da Dispensa, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para a dispensa de Licitação e gerenciamento dele decorrente é a Prefeitura de Curuá.

3.2 – O órgão (Secretaria) participante desta Dispensa de Licitação é a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desta Dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços.

III) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

IV) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

V) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

VI) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

VII) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

VIII) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) Atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
 - d) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados aos passageiros, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
 - e) Cumprir todas as exigências do Contrato e seu projeto básico.
 - f) Apresentar embarcações que possuam cobertura para proteção contra o sol e a chuva; Equipamento lateral para proteção contra quedas; Embarcações com boa qualidade e bom estado de conservação.
 - g) Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem fornecidos:
 - h) Iniciar o fornecimento do serviço deste contrato imediatamente após o recebimento da ordem.
 - i) Fornecer o serviço contratado neste contrato, de acordo com as especificações que acompanham o Projeto Básico e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
 - j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
 - k) Comprovar junto a Secretaria Municipal de Educação, que mantém embarcações adequadas para a realização do serviço, em até 30 (Trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Curuá nomear um fiscal para fiscalização do contrato e fiscalização do serviço conforme as normas exigidas no Projeto Básico e o presente contrato, sob pena, de rescisão do contrato.
 - l) Os serviços deverão atender ao disposto na legislação veículos e / ou condutores que realizam o transporte escolar, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA VI – DOS DANOS

6. 1 - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES

7. 1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

CLAUSULA VIII - RESPONSABILIDADES

8. 1- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

CLAUSULA IX – ESCLARECIMENTOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9. 1- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados **necessários**;

CLAUSULA X – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

10. 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA XI – DOS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA

11. 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

11. 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

11.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. 4 - A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

CLAUSULA XII – OBEDECER A LEI Nº 9.503/1997

12. 1 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

12. 2 - Oferecer o serviço de forma permanente e regular, da forma requisitada quando autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA XIII – DO SERVIÇO NÃO REALIZADO

13.1 Quando, por algum motivo, o serviço não puder ser realizado a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o serviço, em no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

13. 2 - Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA XIV - DO PREÇO DOS PRODUTOS

14.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ 450.00,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil), conforme planilha de preços abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

	Rota	Região	Percurso	Escola Pólo Comunidade	Turno	Nº de alunos a serem transportados	Tipo de transporte	Tempo médio do percurso (ida e volta)
	1.	Região de rios	Cajual para Barreirinha	E.M.E.I.E.F. Santa Maria	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	2.	Região de rios	Cajual para Barreirinha	E.M.E.I.E.F. Santa Maria	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	3.	Região de rios	Ilha Verde para Barreirinha	E.M.E.I.E.F. Santa Maria	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	4.	Região de rios	Poção para Barreirinha	E.M.E.I.E.F. São José	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	5.	Região de rios	Barreirinha para Ipixuna	E.M.E.I.E.F. São Raimundo	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	6.	Região de rios	Barreirinha para Curuá	E.E.E.M. Soraya Marques Chayb	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	7.	Região de rios	Ipixuna para Ipixuna	E.M.E.I.E.F. São Raimundo	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	8.	Região de rios	Poção para Araça	E.M.E.I.E.F. Nossa Senhora do Livramento	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	9.	Região de rios	Barra Mansa para Araçá	E.M.E.I.E.F. Nossa Senhora do Livramento	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	10.	Região de rios	Pedral para Castanhal Grande	E.M.E.I.E.F. Eloivaldo de Azevedo	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	11.	Região de rios	Iriquirituba para Cucuí	E.M.E.I.E.F. Santo Antônio	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	12.	Região de rios	Barros para Cucuí	E.M.E.I.E.F. Espírito Santo	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	13.	Região de rios	Barros para Barros	E.M.E.I.E.F. Santo Antônio	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	1h a 3h
	14.	Região de rios	Iriquirituba para	E.M.E.I.E.F. Santo Antônio	De acordo com o	15 a 20	Bajara	1h a 3h



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

		Iriquituba		Calendário Escolar			
	15.	Região de rios	Boca do Jacaré para Centro do Jacaré	E.M.E.I.E.F. São José	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 1h a 3h
	16.	Região de rios	São Braz para Centro do Jacaré	E.M.E.I.E.F. São José	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 1h a 3h
	17.	Região de rios	Araçá para Curuá	E.E.E.M. Soraya Marques Chayb	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	18.	Região de várzea	Boa Esperança para Centro Comercial	E.M.E.I.E.F. São Sebastião	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	19.	Região de várzea	Boa Esperança para Boa Esperança	E.M.E.I.E.F. Boa Esperança	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	20.	Região de várzea	Centro Comercial para Centro Comercial	E.M.E.I.E.F. São Sebastião	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	21.	Região de várzea	Santana para Santana	E.M.E.I.E.F. Santana	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	22.	Região de várzea	Santana para Centro Comercial	E.M.E.I.E.F. São Sebastião	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	23.	Região de várzea	Espírito para Espírito Santo	E.M.E.I.E.F. Espírito Santo	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	24.	Região de várzea	Espírito Santos para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Antônio Gomes Marinho	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	25.	Região de várzea	Santana para Vila Barbosa	E.M.E.I.E.F. Eglantino/Bom Jesus	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	26.	Região de várzea	Vila Barbosa para Vila Barbosa	E.M.E.I.E.F. Eglantino/Bom Jesus	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	27.	Região de várzea	São Pedro para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Manoel Valente	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara 3h a 5h
	28.	Região de várzea	Rio da Ilha (Silvanira) para Rio da	E.M.E.I.E.F. Silvanira	De acordo com o Calendário	15 a 20	Bajara 3h a 5h



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

			Ilha (Silvanira)		Escolar			
	29.	Região de várzea	Rio da Ilha (Silvanira) para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Silvanira	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	30.	Região de várzea	Rio da Ilha (Itamaracá) para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Antônio Gomes Marinho	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	31.	Região de várzea	Ourives para Ourives	E.M.E.I.E.F. Santo Antônio	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	32.	Região de várzea	Irاندuba para Costa da Madalena	E.M.E.I.E.F. Bom Futuro	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	33.	Região de várzea	Irاندuba para Irاندuba	E.M.E.I.E.F. Bom Futuro	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	34.	Região de várzea	Paraná de Baixo para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Antônio Gomes Marinho	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	35.	Região de várzea	Centro Comercial para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. São Sebastião	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
	36.	Região de várzea	Liberdade para Rio da Ilha	E.M.E.I.E.F. Antônio Gomes Marinho	De acordo com o Calendário Escolar	15 a 20	Bajara	3h a 5h
Valor Total: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil)								

14.2 - O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**;

14.3 - No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

14.4 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA XV- DO CONTRATO

15.1 - A vigência deste contrato será de 180 (Cento e Oitenta) dias e terá como início na data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA XVI- DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

16.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XVII- DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente dispensa será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

17.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

17.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços.

17.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

17.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato da Dispensa de Licitação, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

17.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

17.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVIII- DAS PENALIDADES

18.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado produto em má condição de conservação e não substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XIX - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato de dispensa de licitação, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XX - ALTERAÇÕES

20.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual.

20.2- Os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da **CONTRATADA** e somente após decorrido, no mínimo, um mês de vigência contratual.

CLÁUSULA XXI- RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

22.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Dispensa de Licitação 001/2017-PMC/SEMED, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

12.361.0005.2.032 – Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Tec. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XXIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

23.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Dispensa de Licitação 001/2017-PMC/SEMED será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Curuá.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XXV– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Curuá/PA, 09 de Janeiro 2017.

DAVID MORAES NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

N L E BERTINO LTDA ME:26410933000140 Assinado de forma digital por N L E BERTINO LTDA
ME:26410933000140
Dados: 2017.08.22 12:26:48 -03'00'

N.L.E. BERTINO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1).
RG: _____
CPF: _____
- 2).
RG: _____
CPF: _____